



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO.

PROJETO DE LEI Nº /2014

Ementa: Fica instituída a obrigatoriedade da identificação com a inscrição no sistema braile em banheiros para o uso público no interior dos hipermercados, supermercados, lojas de departamento, estabelecimentos de entretenimento, em praças e fixação de plaquetas com o número da placa dos veículos dos táxis, localizados no município de Recife.

Art.1º - Fica instituída a obrigatoriedade da identificação com a inscrição no sistema braile em banheiros para o uso público no interior dos hipermercados, supermercados, lojas de departamentos, estabelecimentos de entretenimento, em praças e fixação de plaquetas com o número da placa dos veículos no interior dos táxis, localizados no município de Recife.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais previstos no caput do art. 1º que infringirem esta lei estarão sujeitos a sanções previstas pela Prefeitura.

Art.3º - O Poder Público Municipal, através de seu órgão competente, providenciara a aplicação, fiscalização e operacionalização dos dispositivos desta lei.

Art.4º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta dos estabelecimentos previstos no caput do art.1º.

Art.5º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 11 de Março de 2014

Osmar Ricardo- PT

Vereador

JUSTIFICATIVA

Os deficientes visuais precisam de condições adequadas para se locomover, direito fundamental, previsto no inciso XV do artigo 5º da carta política de 1988. O sistema de leitura tátil e escrita braile é o mais completo, seguro e eficiente meio de acesso à educação e à informação para a pessoa com deficiência visual. Se o preconceito já é uma barreira suficiente para manter a pessoa com deficiência isolada da sociedade, a falta de acesso a informação quase sempre condenada a uma vida sem ou com poucas perspectivas.

O braile é um código universal que permite as pessoas com deficiência visual beneficiar-se da escrita e da leitura, dando-lhes acesso ao conhecimento, favorecendo sua inclusão na sociedade e o pleno exercício da cidadania.

A fixação de plaquetas em braile com o número da placa no interior do veículo, criará condições para o deficiente visual possuir informações necessárias para apresentar reclamação ao órgão competente, caso constate alguma irregularidade durante o trajeto percorrido de táxi. O mesmo tem indiscutível alcance social.

Sala das sessões da Câmara Municipal do Recife, em 11 de Março de 2014

Osmar Ricardo- PT

Vereador